



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA PROCESSUAL**

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006563-83.2013.2.00.0000
Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA: PARECER DE MÉRITO. SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A CRIAÇÃO DE QUATRO CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. NOTA TÉCNICA FAVORÁVEL DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO. INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS DESFAVORÁVEL. EXCEPCIONALIDADE. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O NÚMERO DE MAGISTRADOS SUBSTITUTOS E TITULARES CONFORME RECOMENDAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE NÚMERO 63/2010 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E PRECEDENTE DESTA CORTE. PARECER FAVORÁVEL.

I. Trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região propondo a criação de 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

II- O Departamento de Acompanhamento Orçamentário emitiu parecer técnico favorável integral ao pleito.

III - Já o Departamento de Pesquisas Judiciárias, em análise objetiva da Resolução 184/2013-CNJ, manifestou-se desfavoravelmente.

IV. O TRT - 12ª Região destacou que o procedimento foi motivado em razão da necessidade de adequação do número de magistrados ao disposto na Resolução de nº 63/2010/CSJT, ou seja, um magistrado titular e um substituto por vara do trabalho.

V Este Conselho já se manifestou no PAM nº 4647-14.2013.2.00.0000, Rel. Paulo Teixeira, quanto à necessidade de flexibilização da Resolução de nº 184/2013/CNJ de modo a viabilizar o quantitativo de dois cargos de juizes por Vara, ou seja, um Juiz titular

VI. Necessidade de aplicação de excepcionalidade do artigo 11 da Resolução nº 184/2013 para permitir a compatibilidade do número de magistrados e de servidores.

VII - Parecer favorável.

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar o parecer de mérito, nos termos apresentados pela Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ana Maria Duarte Amarante Brito. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de dezembro de 2014. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andriighi, Maria Cristina Peduzzi, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006563-83.2013.2.00.0000
Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região propondo a criação de 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-12ª).

O TRT - 12ª Região destaca que o procedimento foi motivado inicialmente, em razão da necessidade de adequação do número de magistrados ao disposto na Resolução de nº 63/2010, ou seja, um magistrado titular e um substituto por vara do trabalho.

Nesse sentido, haveria um déficit de 4 juízes substitutos.

Por fim, pondera que para dar cumprimento às metas estabelecidas por este próprio Conselho, faz-se necessária a aludida adequação.

Inicialmente, os autos foram encaminhados ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário para fins de manifestação, sob o aspecto orçamentário-financeiro, com ulterior remessa ao Departamento de Pesquisas Judiciárias.

Em resposta, foi emitida a Informação nº 40/DOR/2014, favorável ao pleito do Requerente.

O DPJ, por seu turno, entendeu que o Tribunal não atingiu os critérios objetivos, para fins de atendimento do pleito.

É o relatório. Passo ao mérito.

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0006563-83.2013.2.00.0000
Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

VOTO

O TRT 15ª - Região pretende, pelo presente procedimento a criação de 4 cargos de magistrados substitutos, conforme melhor detalhado acima.

Em que pese o Departamento de Acompanhamento Orçamentário tenha se manifestado favoravelmente ao pleito, sob o aspecto financeiro, o Departamento de Pesquisa Judiciária opinou pela impossibilidade de criação de novos cargos, em estrita observância aos critérios objetivos da Resolução de nº 184/2013-CNJ.

Todavia, entendo que se faz necessária uma ponderação no caso em questão, considerando o seguinte:

Que este procedimento, apesar de ulteriormente adaptado à Resolução de nº 184/2013 tramita desde antes da edição da Resolução de nº 184;

Que a Resolução de nº 63/2010-CSJT, que trata sobre a padronização de quantitativo de cargos na Justiça do Trabalho prevê um magistrado titular e um substituto por vara do trabalho;

Que há precedente deste Conselho, em que restou aprovada a adoção de excepcionalidade (art. 11 da Resolução 184/2013) para se manifestar favoravelmente à criação de 2 magistrados por Vara (titular e substituto), PAM nº 4647-14.2013.2.00.0000, conforme, in verbis :

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VARAS FEDERAIS. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE VARAS, CARGOS EFETIVOS, CARGOS COMMISSIONADOS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. Os projetos de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário sobre os quais o CNJ tem ação de controle, que impliquem aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado para a União, até podem, em tese, ser abertos no Congresso Nacional apenas com a comprovação de solicitação do parecer, com base no dispositivo alterado na LDO 2014. As decorrentes leis, no entanto, não podem ser editadas sem a manifestação deste Conselho.

2. A manifestação do CNJ como requisito legal do processo de legitimação dos projetos de iniciativa do Poder Judiciário obriga a reflexões igualmente gerais e específicas que tomem na devida conta não só os interesses locais ou individuais das unidades beneficiadas senão, e principalmente, as diretrizes legais e nacionais de desenvolvimento dos serviços públicos a cargo do Estado.

3. O art. 5º da Resolução do CNJ nº 184/2013 determina que somente sejam apreciados pelo CNJ os anteprojeto de lei para os tribunais que, uma vez aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), alcancem o "intervalo de confiança" do seu ramo de Justiça.

4. A metodologia utilizada foi aplicada a todos os Tribunais Federais, indistintamente. Mesmo se assumirmos, hipoteticamente, que nela cabem melhorias, a comparação entre os TRF segue válida.

5. Em consideração ao estágio inicial de aplicação de nossa metodologia, bem como das características particulares dos Tribunais requeridos, relativizaram-se e abrandaram-se os critérios da Resolução CNJ 184.

6. Conquanto o parecer do DPJ tenha sido contrário à criação de cargos de magistrados tanto para o TRF1 como para o TRF4, este com ainda mais subsídios objetivos, analisou-se essa questão mais amplamente. Há vários cargos vagos de magistrados no Tribunal, bem como a possibilidade (e necessidade) de se gerir a lotação de cargos existentes a fim de se buscar maior eficiência e se aproximar dos índices de produtividade obtidos em outros Tribunais Federais. Entretanto, ainda considerando o estágio inicial de aplicação de nossa metodologia, e com o objetivo de não modificarmos a estrutura da Justiça Federal, em que há um Juiz Federal e um Juiz Federal Substituto por Vara, com fundamento no art. 11 da Resolução 184, o parecer é favorável à criação dos cargos de magistrados (2 por Vara) solicitados pelo STJ para as Varas autorizadas .

7. Parecer favorável à criação das Varas, cargos e funções solicitadas para o TRF1.

8. Com relação ao TRF4, apesar de o tribunal possuir um IPC-Jus inferior à mediana da Justiça Federal, com esteio no artigo 11 da Resolução nº 184/2013, o parecer também é favorável à criação das Varas, cargos e funções propostos.

9. Parecer favorável.

Manifesto-me favoravelmente ao pleito do Requerente, dada a excepcionalidade do caso em questão.

CONCLUSÃO

Isto posto, voto pelo acolhimento da proposta oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região visando à criação de 4 cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Requisite-se a inclusão em pauta de sessão deste Conselho.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 2014.

Conselheira LUIZA CRISTINA FRISCHEISEN

Relatora



Fonte: Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 5, 8 jan. 2015, p. 26-28.